



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI 477/2020

DE 21 DE MAIO 2020

**“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
ALCINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativo ao exercício de 2021, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública – anexo I;
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para o ano de 2021;
- II- Alteração na Legislação Tributária;
- III- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV- Critérios e formas de limitação de empenho;
- V- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a s Públicas e privadas;
- VII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais – anexo II;
- VIII- Anexo de metas fiscais – anexo III;
- IX- Anexo de riscos fiscais – anexo IV;
- X- A diretriz específica do poder legislativo e;
- XI- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único: Serão cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante a realização de audiência pública, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;

III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais e;

IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:

§ 1º-O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I – Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção – a partição da função agregando subconjunto de despesa do setor público;

V – Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI – Atividade – a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar o objetivo do programa e;

VII – Projeto – a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º. Cada programa identificará as ações para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 6º. A receita estimada e a despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão consideradas a preços de julho de 2020.

§ 7º. Os orçamentos dos fundos constarão na lei orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

§ 8º. Os recursos dos fundos, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 9º. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as s e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social será efetuada da forma extraorçamentária.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 15 de Outubro de 2020, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e deverá conter:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei de Orçamento;
- III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV- Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI- Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) e;
- VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e s da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação socioeconômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo Único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 0,5% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e;
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no Art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo Único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo de causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário e;
- VI- O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e s devedores, referidos no “caput” deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução e;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 22 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado à verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre.

Art.28 - A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 29 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 - O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 33 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

Parágrafo Único: - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas e;
- c) A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 34 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 35 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§ 1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 36 - Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 37 - Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso e;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º e;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 39 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 - Consideram-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 41 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observada as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 42 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Parágrafo Único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 43 - A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 é vedado ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança e;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I- Receber transferências voluntárias;

II- Obter garantia direta ou indireta de outro ente e;

III- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

CAPÍTULO V

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS AS
PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 46 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica.

Art. 47 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extras Orçamentários.

§ 3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras s Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções conforme na legislação municipal específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 48 - Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

1964.

Art. 49 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 50 - O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

III – à adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho e;

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2021 serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Leis Municipais de Isenções e, de incentivo à Industrialização, e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 53 - O Município de Alcínópolis poderá ampliar o prazo para pagamentos de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 54 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 30 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária será observada a compatibilização com a elaboração do PPA - plano plurianual , aprovada por Lei Municipal , definida nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2.021.

Art. 55 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 56 – Fica estabelecido o percentual de acordo com o as exigências do convênio a valor da contrapartida do *Município de Alcinópolis* para aplicação em virtude de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 21 de Maio de 2020.


Dalmy Crisostomo da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

1. LEGISLATIVA	
1.1 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente;	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
1.4 - Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção dos prédios do Poder Legislativo Municipal.	- Manutenção da instalação própria do Legislativo para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 - Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.
1.6 - Informatização da Câmara Municipal.	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2. JUDICIÁRIA	
2.1 - Manutenção do serviço da assessoria jurídica.	- Manter serviço de apoio jurídico de natureza preventiva e assistencial, uniformizar os processos e atos da administração pública.
2.2 - Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	- Manter dotação orçamentária para manutenção e ampliação do atendimento do Conselho Tutelar Municipal, visando às implementações das ações, atividades, programas, capacitações e orientações legais, dando desta forma autonomia ao Conselho.

3. ADMINISTRAÇÃO	
3.1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementações das ações Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, bem como contratação de Consultoria e Assessoria com a finalidade de torná-los mais eficiente nos trabalhos a ser executado.
3.2 - Aumento da Receita Municipal	- Prover e manter a atualização da planta genérica de valores do município, realizar levantamento georeferenciado da zona urbana e rural.
3.3 - Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização da estrutura administrativa, para possibilitar agilidade nos procedimentos.
3.4 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração.	- Dotar a Secretaria de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.5 - Aquisição de prêmios para sorteio.	- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim de aumentar a arrecadação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

3.6 - Promover cursos valorização, treinamentos e capacitações para os servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, tais como nas áreas de: informática, relações humanas, qualidade no atendimento ao público e muitos outros.
3.7 - Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.
3.8 - Revitalização, ampliação, manutenção e construção de prédios municipais e outros;	- Realizar ações que visem a construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios municipais e outros da federação (União e Estado) mediante termo de ajuste.
3.9 - Implementar, revitalizar e manter a estrutura de comunicação.	- Elaborar e divulgar as ações da administração, elaboração de informativos periódicos, soluções de atendimento ao público, realização de eventos, arquivo de informações e arquivo fotográfico.
3.10 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
3.11 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
3.12 - Manutenção do gabinete.	- Prover e manter recursos para manutenção do gabinete
3.13 - Manutenção do sítio do Município	- Manutenção do sítio do Município com objetivo de divulgar através do Portal da Transparência, as Contas Públicas, bem como a divulgação dos Atos Legais e Oficiais do Município.
3.14 - Pessoal Administrativo.	- Prover e Manter recursos financeiros com objetivo de propiciar aumento de salários aos funcionários públicos do município, respeitando aos limites constitucionais e legais em vigor.
3.15 - Dívida Pública	- Amortização das Dívidas Contratadas pelo Município;
3.16 - Aquisição de Veículos	- Aquisição de Veículos, ônibus que possa atender a demanda do Município, no "Conviver", "Banda Municipal", "Desportos" e Outros Departamentos do Município.
3.17 - Plano de Saúde	- Manutenção do Plano de Saúde aos funcionários do Município de Alcinópolis.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.1 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
4.2 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade- CREAS através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem prevenção e o combate à violência e exploração sexuais de crianças e adolescentes no município, com a colaboração financeira do Governo Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

4.3 – Manutenção e ampliação do Programa Social Básica no Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas para a comunidade.
4.4 – Manutenção e ampliação dos Programas de Proteção Social Básica na Geração de Renda através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem capacitações, cursos e oficinas, que propiciem à comunidade a geração de renda, visando superar a situação de vulnerabilidade social, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.5 – Manutenção e ampliação das ações de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais no Município.
4.6 – Manutenção e ampliação das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.7 – Modernização da estrutura Orçamentária dos Fundos Municipais vinculados a Assistência Social	- Prover as dotações para o orçamento do ano vindouro separado por blocos de aplicação e dotações orçamentárias em atendimento ao FNAS, conforme a Portaria MDS nº 113 de Dezembro de 2015.
4.8 – Projeto de qualificação profissional através de convênio com outras entidades.	- Propiciar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
4.9 – Manutenção e ampliação do Programa Agente Jovem Trabalhador através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover as atividades e programas de apoio ao jovem, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.10 – Implantação e manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	- Atender as famílias de baixo poder aquisitivo, proporcionado curso de inclusão produtivo para que as mesmas superem a linha da pobreza, fazendo inclusão; com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.11 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para investimento, implantação e implementação de ações sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
4.12 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para assistência à criança e adolescente do Município e firmando parcerias/convênios/fomento com entidades públicas e privadas para atendimento a criança e adolescente.
4.13 – Manutenção e ampliação do Programa de Apoio à Gestante - através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
4.14 – Manutenção e Ampliação do Programa de SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Realizar atualização das equipes de profissional para melhor atuarem juntos aos usuários do SUAS na perspectiva do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; - Implementar a equipe técnica do SCFV e do CRAS; - Capacitar colaboradores para atender usuários do SCFV.
4.15 – Implantação, Manutenção e Ampliação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma dieta adequada e uma vida saudável as famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social, fornecendo cestas básicas. Que devem estar cadastradas e de acordo com os requisitos do programa, além de participar de palestras sócio educativas, cursos de capacitação e geração de renda, programas de prevenção da saúde e voltar a estudar.
4.16 - Manutenção e ampliação do Programa Conviver com os Idosos	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade, com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

através do Fundo Municipal de Assistência Social.	colaboração financeira do Governo Federal. - Construção de Salão de Eventos no Conviver.
4.17 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
4.18 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, e CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, CACA e Conviver.	- Dotar o CRAS, CREAS, CACA e CONVIVER de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais;
4.19 – Manutenção e ampliação do Programa Municipal de Direito Alimentar através do Fundo Municipal de Assistência Social.	- Assegurar o direito constitucional do cidadão a alimentação, promovendo o auxílio provisório à família deste, através da doação cestas básicas.
4.20 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	-Dotar a Secretaria e o CRAS de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
4.21 – Atendimento as Famílias de Baixa Renda;	- Conceder atendimento as famílias de baixa renda com auxílios eventuais já definida pela Conselho Municipal de Assistência Social.
4.22 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
4.23 – Construção e manutenção do Lar do Idoso.	- Dar condições para que os Idosos do Município, sem famílias tenham local para ser acolhidos.
4.24 - Implantação da Casa de Acolhimento Transitório através de Parcerias, ou Locação de espaço físico.	- Permitir Acolhimento temporário e proteção social de pessoas que se encontra em trânsito sem local para ser acolhidos.
5. SAÚDE	
5.1 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.2 - Manutenção e ampliação das ações e Serviços Públicos de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais.
5.3 - Informatizar e interligar as unidades de saúde através do Fundo Municipal de Saúde.	- Manter informações entre os postos de saúde das consultas efetuadas e distribuição de remédios, resultados de exames, e controle de usuários que utilizam os serviços de saúde do município, melhorando a qualidade e controle de atendimento dos usuários.
5.4 - Manutenção e ampliação do Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), com inclusão de medicamentos que ainda não ofertados na rede via Fundo Municipal de Saúde.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos Programas de saúde desenvolvidos na rede, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.5 - atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a população através do Fundo	- Promover acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Municipal de Saúde.	
5.6 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.	- Manter dotação orçamentária para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
5.7 - Manutenção e ampliação do Piso de Atenção Básica – Fixo através do Fundo Municipal de Saúde	- Qualificar os atendimento e acompanhamentos na área de saúde da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.8 - Manutenção e ampliação de Saúde da família – PSF através do Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o numero de atendimento e acompanhamento do PSF da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.9 - Manutenção e ampliação das ações de Prevenção e tratamento dos problemas odontológicos da municipalidade através do Fundo Municipal de Saúde.	- Manter o atendimento odontológico á população em geral com a realização das ações educativas, preventiva e curativa para toda população, e também nas escolas da rede pública de ensino, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS)
5.10 - Manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, através do Fundo Municipal de saúde	- Aumentar e qualificar o numero de atendimentos e acompanhamentos dos agentes na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.11 - Manutenção e ampliação das ações da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças através do Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o numero de atendimentos e acompanhamento da Vigilância na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo federal (SUS) e Estadual.
5.12 - Manutenção e ampliação das ações de Combate a carência Nutricional através do Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o numero de atendimento e acompanhamento na municipalidade.
5.13 - Manutenção e ampliação das ações Básica de Vigilância Sanitária via Fundo Municipal de Saúde.	- Aumentar e qualificar o numero de atendimento e acompanhamento da vigilância sanitária na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.14 - Construção, Manutenção, revitalização e ampliação das unidades de saúde existentes e as que forem construídas, através do Fundo Municipal de Saúde	- Dar condições e meios para que as unidades de saúde do município cumpram suas finalidades.
5.15 - Manutenção e ampliação do Atendimento no Hospital Municipal – através do Fundo Municipal de Saúde.	- Levar atendimento médico a toda a população, oferecendo serviço ambulatorial e urgência e emergência, com colaboração Financeira do Governo Estadual.
5.16 - Aquisição e manutenção de Unidade móvel de saúde (com gabinete médico / odontológico) para atendimento as comunidades rurais do município através do Fundo Municipal de Saúde.	- Oferecer a população rural um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado
5.17 - Manutenção e ampliação das ações de Controle de Endemias via Fundo Municipal de Saúde.	- Aumentar e qualificar o número de visitas e acompanhamento do controle de endemias na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.18 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamento e material permanente para os setores ligado a saúde municipal através do Fundo Municipal de Saúde.	- Dotar a secretaria, Unidade de Saúde e Hospital de veículos, equipamento e matérias para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executados.
5.19 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Governo Estadual e federal.	e ou Autarquia Estadual e Federal.
5.20 - Apoio as instituições filantrópicas através do Fundo Municipal de Saúde.	- Repassar recursos financeiros a título de subvenção social a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do município.
5.21 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	- Dotar de Máquinas e Equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas ações; - Aquisição de Veículos, Ambulância; - Reformas dos Prédios Públicos da Saúde; - Construção de uma Unidade Básica de Saúde no povoado Novo Belo Horizonte.

6. EDUCAÇÃO	
6.1 - Manutenção do Ensino Fundamental;	- Promover permanentemente assistência e manutenção da rede escolar municipal da zona urbana e rural.
6.2 - Manutenção da Educação Infantil	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação infantil.
6.3 - Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implantar e implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar.
6.4 - Construção, manutenção, revitalização e ampliação dos espaços físicos destinados a Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares. - Construção de Centros de Educação Infantil, para atendimento às crianças de 0 a 06 anos.
6.5 - Informatização das unidades escolares municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
6.6 – Firmar parcerias com diversas entidades civis e instituições governamentais para dar capacitação, cursos, oficinas e treinamentos dos profissionais que atuam na educação da rede municipal;	- Estabelecer parcerias para formação dos Profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.
6.7 – Manutenção da Educação Especial	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação especial.
6.8 – Aquisição e manutenção do Programa de Transporte Escolar;	- Prover de transporte escolar as zonas rurais, assentamentos, acampamentos, distritos e quando necessário, em parceria com os Governos Federal e Estadual.
6.9 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;	- Garantir com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-proteicos por faixa etária. - aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
6.10 – Assegurar as propostas pedagógicas formuladas pelas Escolas Municipais – Constituinte Escolar	- Assegurar que todas as Escolas Municipais tenham formulado suas propostas pedagógicas; com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural; bem como adequar as matrizes curriculares com o componente curricular adequado ao seu meio.
6.11 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional, visando à implementação das ações, e capacitações e orientações legais, dando autonomia a Rede Municipal de Ensino em suas deliberações.
6.12 – Manutenção do Programa de Auxílio Universitário do Município;	- Proporcionar condições de transporte e auxílio financeiro para o estudante universitário, dando - lhes condições de permanecer no Município.
6.14 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
6.15 – Manutenção, Estruturação e	Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

manutenção do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.	Educação, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos educacionais no Município, com colaboração financeira Multigovernamentais.
6.16 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Escolares Municipais;	- Propiciar aos alunos das escolas municipais espaços físicos adequados à ampliação de seus conhecimentos.
6.17 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes para as Bibliotecas Escolares Municipais	- Propiciar aos alunos da rede municipal de ensino a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Escolares.
6.18 – Distribuição de uniformes escolares para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade.	- Proporcionar gratuitamente os uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.
6.19- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação. - Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação; - adequação da estrutura física do prédio da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares nas Normas da Acessibilidade.
6.20 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligados a educação.	-Dotar a Secretaria e as Unidades Escolares de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
6.21 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
6.22 – Manutenção do Programa Aluno Nota Dez;	- Manter o programa Aluno Nota Dez, com objetivo de incentivar e valorizar os melhores alunos das Escolas Municipais de Alcínópolis.
6.23 - Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA	- Manter o Programa de Educação de Jovens e Adultos com objetivo de oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, apenados e jovens em conflito com a lei, fora da faixa etária, da escolaridade regular a conclusão e continuidade de estudos;
6.24 – Criar o Programa de Incentivo “Volta as Aulas”	- Criar incentivo aos alunos do município que deixaram de frequentar as aulas, com objetivo combater a evasão escolar do município.

7. CULTURA

7.1 – Implantação, estruturação, construção e manutenção do arquivo municipal através da CULTURA.	- Implantar um arquivo municipal para organizar documentos e leis, através de sistema informatizado para preservação da memória documental para o estudo, pesquisa e consulta.
7.2 – Manutenção da Banda Municipal através da CULTURA.	- Manter dotação orçamentária para manutenção da Banda Municipal que visa desenvolver ações no campo da música para comunidade carente e da rede pública de ensino.
7.3 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais através da CULTURA.	- Propiciar a população em geral espaços físicos adequados para a ampliação dos conhecimentos e manter a Biblioteca Municipal.
7.4 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais	- Propiciar comunidade a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

através da CULTURA.	Bibliotecas Públicas.
7.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a atividades culturais Casa da Cultura	- Dotar os espaços físicos destinados à cultura de uma estrutura adequada para atender a comunidade, visando proporcionar espaços adequados para realização de eventos culturais e turísticos à comunidade.
7.6 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos culturais no município através da CULTURA.	- Proporcionar a comunidade acesso e apoio a eventos culturais realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.7 – Manutenção e Aquisição de equipamentos e materiais permanente, imóveis e veículos da CULTURA.	- Manter e adquirir equipamentos e materiais permanentes, imóveis e veículos para o melhor desenvolvimento de seus programas, projetos e ações culturais;
7.8 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos no município.	- Proporcionar a comunidade acesso a eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos, e festivos realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.9 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
7.10 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de espaços físicos destinados à realização eventos.	- Dotar o Município de espaço físico adequado para realização de palestras, cursos, seminários, conferências, oficinas, audiências públicas, eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais, diversão e lazer; visando o desenvolvimento da municipalidade;
7.11 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Cultura.	- Fomentar e Manter os programas, projetos e eventos culturais na zona urbana e rural da municipalidade.
7.12 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.13 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
7.14 – Manutenção das premiações culturais, artísticas e científicas.	- Manter as premiações visando à valorização cultural, artística e científica da municipalidade.
7.15 – Tombamento, Manutenção do Patrimônio Histórico e Arqueológico de Alcinoópolis.	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico de Alcinoópolis; criação do Museu de Alcinoópolis, com objetivo de guardar e zelar do patrimônio histórico do nosso município.

8. DIREITOS DA CIDADANIA

8.1 – Programa de Inclusão social de carente relativo à identificação como cidadão;	- Proporcionar a comunidade carente acesso aos registros de documentos de identificação pessoal, eleitoral, previdenciário e necessário à condição de cidadão.
8.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área direitos da cidadania.	- Manutenção dos Conselhos dos direitos da cidadania, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
8.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

9. URBANISMO

9.1 – Construção de rampas de acesso aos portadores de deficiências físicas em todos os locais públicos;	- Propiciar melhores condições aos deficientes físicos.
9.2 – Construção e ampliação da rede de esgoto e da rede e galerias de águas pluviais;	- Melhorar o saneamento básico do nosso município, a fim de prevenir eventuais danos ambientais, contaminações, proliferação de doença, além de combater possíveis problemas alagamento em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

	razão das chuvas.
9.3 - Manutenção e aquisição de equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
9.4 - Ampliação e manutenção da Rede de Iluminação Pública	- Complementar a iluminação pública e ampliar a rede;
9.5 - Pavimentação e outras obras nas Vias Urbanas e Povoado Novo Belo Horizonte.	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação e outras obras sejam viáveis para a população.
9.6 - Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção das Vias Públicas Urbanas, Estradas Rurais do município, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento ao público.
9.7 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais e recuperação de pavimento e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de tráfego.
9.8 - Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças.
9.9 - Construção, ampliação, revitalização e manutenção de praças, parques e centros em áreas urbanas, distritos e assentamentos do município;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte, entretenimento e aprendizagem;
9.10 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de ações da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
9.11 - Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o setor de Planejamento Municipal;	- Implantar projetos e programas de paisagismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale.
9.12 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
9.13 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
9.14 - Construção de Calçadas em Parceria com os proprietários dos Imóveis.	- Desenvolver os programas e projetos na municipalidade em parceria com os proprietários com a finalidade de construção de calçadas na cidade.
9.15 - Coleta de Lixo e Limpeza Urbana	- Contratar empresa especializada para efetuar a limpeza pública, e coleta do lixo e entulhos domésticos, bem como, poda de árvore, varrição das ruas públicas e limpeza publica geral da cidade.

10. HABITAÇÃO

10.1 - Implantar e estruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.	- Com o FMHIS pretende-se implementar um programa de redução gradual do déficit habitacional no Município.
10.2 - Implantar Programa Habitacional de Interesse Social;	- Proporcionar condições para implantação de núcleos habitacionais com cessão ou aquisição de áreas e/ou doação de materiais de construção para reforma e serviços ou construção de moradias para famílias carentes.
10.3 - Programa de urbanização, regularização fundiária e construção de habitações.	- Eliminar o problema de sub - habitação e regularização fundiária no município.
10.4 - Construções de casas	- Programar a construção de casas populares para reduzir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

populares	gradualmente o déficit habitacional no Município.
10.5 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
10.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
10.7 – Programa “Construindo Sonhos”	- Construção de Casas em Parceria com o proprietário de baixa renda.

11. SANEAMENTO

11.1 – Manutenção do sistema de saneamento básico	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes atendendo as normas OMS – Organização Mundial de Saúde.
11.2 – Melhoria das condições habitacionais de infraestrutura e de saneamento básico, incluindo estação de tratamento.	- Melhorar a condição das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana.
11.3 – Construções de Melhorias no Aterro Sanitário do Município.	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes.
11.4 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
11.5- Implantação de Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis	- Garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores que fazem a segregação dos resíduos recicláveis, garantindo a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender normas estipuladas pela PNRS.

12. GESTÃO AMBIENTAL

12.1 – Implantação e manutenção das ações de Educação e Conservação Meio Ambiente;	- Desenvolver atividades visando à educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental.
12.2 – Manter convênios com entidades governamentais para manutenção do viveiro de mudas municipal.	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes e trabalhar em reflorestamento de reservas.
12.3 – Implantar e Manter programa de coleta seletiva de lixo urbanos, e gestão de resíduos sólidos e hospitalares;	- Criar oportunidade de geração de renda com a reciclagem dos resíduos sólidos e orgânicos e redução do impacto ambiental causado.
12.4 – Elaboração de estudo para implantação e manutenção Unidades de Conservação-UC.	- Promover a criação de UC's em áreas de interesse público de relevância para a conservação ambiental, bem como prover a essas áreas de estudos como Plano Operacional e Plano de Manejo previstos no SNUC.
12.5 – Promover a recuperação de áreas degradadas	- Recuperar áreas de interesse ambiental que estejam sofrendo processos de degradação, principalmente dentro das UC's localizadas em território municipal e área de entorno, e propriedades cujo os processos erosivos estejam afetando direta e indiretamente o rio Taquari e seus afluentes.
12.6 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente.	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente, visando à implementação das ações, deliberações, capacitações e orientações legais.
12.7 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

12.8 – Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alcinoópolis, desvinculando do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinoópolis já existente.	- implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
12.9 – Manutenção da Casa Parque e Base do Cuitelo	- Prover a manutenção da Casa Parque localizada em UC municipal, bem como da Base do Cuitelo localizada em UC estadual. Elaborar projetos e implantar novas estruturas físicas a estes locais para fomentar o ecoturismo dentro das UC's.
12.10- Gestão de Unidades de Conservação	- Garantir a manutenção das estruturas e serviços das UC's localizadas dentro do território municipal.
12.11 - Criar mecanismos para a aplicação das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a Lei Orgânica do município;	- Assegurar a aplicabilidade das leis através da regulamentação das mesmas e do estabelecimento dos procedimentos administrativos.

13. AGROPECUÁRIA	
13.1 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para manutenção da patrulha mecanizada;	- Implantar programas de conservação de solo e água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do processo produtivo municipal.
13.2 - Desenvolvimento do programa da Horta Municipal;	- Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município.
13.3 - Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais;	- Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos orgânicos.
13.4 - Implantação, em parceria com o Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um programa de capacitação voltado para a área agropecuária, ambiental e técnicas de criação de pequenos animais;	- Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra e dotar o município para que tenha condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias.
13.5 - Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local e promover a certificação municipal para produtos organicamente produzidos.	- Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando a disponibilização de produtos de alta qualidade à população local. Instituir mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da Qualidade ambiental, reativação da "Feira do Produtor"
13.6 - Manutenção do viveiro de mudas, visando o seu fortalecimento;	- Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.
13.7 - Implantações de curvas de nível em pequenas áreas rurais	- Curvas de nível em assentamentos e pequenas áreas rurais.
13.8 - Implementação e Manutenção do banco de dados da área rural.	- Cadastramento de 100% dos agricultores tradicionais, pecuaristas, indústria, comércio, meio ambientes e assentados do município.
13.9 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

13.10 – Manutenções dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
13.11 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	- Dotar a Secretaria de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
13.12 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
13.13 – Aquisição de Equipamentos e insumos agrícolas para a produção leiteira.	- Prover o município em suas regiões com equipamentos e insumos agrícolas que propiciam a produção de leite e derivados, produzidos em nosso município.
13.14 – Implantar Parceria com Entidades Especializadas em Experimento na Agropecuária.	- Realizar parcerias com Entidades para experimento no solo do município, para cultivo de soja, cana de açúcar, frutas e outros tipos de produção visando ampliar a produtividade da agricultura e mecanismo de desenvolvimento melhor na atividade da pecuária.
13.16- Estimular a produção de Hortifruti	- Desenvolver projetos que estimulam a produção de hortifruti para os produtores da agricultura familiar e pequenos agricultores locais, garantindo a produção com insumos agrícolas, patrulha mecanizada e assistência técnica.

14. INDÚSTRIA

14.1 – Implantação, Promoção e Incentivo a instalação de empresas e indústria;	- Suplementares programas de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área e ou edificações visando a geração de emprego e renda no município.
14.2 – Manutenções dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
14.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
14.4 – Implantação de Indústria Municipal Leiteira.	- Instalar Indústria Municipal para beneficiamento da produção de leite e derivados.
14.5- Implantação de Indústria Municipal de beneficiamento de frutas	- Promover renda aos produtores de hortifruti da agricultura familiar e pequenos produtores do município, bem como melhor a qualidade dos produtos ofertados para o comércio local e regional.
14.6- Incentivar as pequenas agroindústrias locais	- Elaborar programas e projetos de incentivo para a implantação de pequenas agroindústrias no município.

15. COMÉRCIO E SERVIÇOS

15.1 - Programa de capacitação profissional para os setores de comercio, serviços e indústria.	- Proporcionar através de entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.
15.2 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
15.3 – Criar Banco Municipal.	- Criar a instituição de Crédito Individual e/ou com parcerias publica ou privadas com objetivo de geração de empregos e rendas por meio de concessão de microcrédito para o desenvolvimento de pequenos empreendimentos.
15.4 – Associação Comercial de Alcínópolis	- Firmar parcerias com Associação Comercial do município com finalidade de desenvolvimento do comércio local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

16. TRÂNSITO E TRANSPORTE	
16.1 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.	- Dotar os espaços físicos da Agência de Trânsito Municipal de uma estrutura adequada para atender a comunidade;
16.2 – Manutenção da sinalização de trânsito e turística do município.	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município.
16.3 – Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares;	- Atender aos usuários com a instalação adequada de abrigos para aguardar os veículos de transporte sob a proteção de chuvas e sol.
16.4 – Manutenção do convênio da Prefeitura Municipal, com a Polícia Militar do Governo Estado.	- Fiscalização e controle do trânsito municipal via Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
16.5 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

17. DESPORTO E LAZER	
17.1 – Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
17.2 – Programa de apoio ao desporto amador e profissional;	- Promover e ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas;
17.3 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de Praças de Esportes e Lazer.	- Dotar a área urbana e distritos com praças de esportes e lazer.
17.4 – Melhoramento do Estádio Municipal;	- Programar ações para melhoramento do estádio municipal.
17.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de praças de esportes na zona rural	- A implantação das praças de esportes tem por objetivo difundir a prática de esportes nos assentamentos.
17.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
17.7 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
17.8 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para o Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	-Dotar ao Núcleo de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
17.9 – Manutenções do Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	- Manter os programas, projetos e ações esportivas e de lazer na zona urbana e rural da municipalidade.

18. TURISMO	
18.1 – Implantação e Incentivo as Atividades Turísticas.	- Desenvolver trabalhos e campanhas voltados desenvolvimento e divulgação das potencialidades turísticas e geração de novos empregos através da exploração do turismo no município com programas, projetos e ações de capacitação e melhorias do setor turístico.
18.2 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de espaços físicos destinados à realização eventos.	- Dotar o Município de espaço físico adequado para realização de palestras, cursos, seminários, conferências, oficinas, audiências públicas, eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais, diversão e lazer; visando o desenvolvimento da municipalidade;
18.3 – Manutenção da	- Fomentar e Manter os programas, projetos e eventos culturais e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Coordenadoria Municipal de Turismo.	turísticos na zona urbana e rural da municipalidade.
18.4 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área turística	- Manter dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área turística, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
18.5 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
18.6 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Coordenadoria Municipal de Turismo.	-Dotar a Coordenadoria Municipal de Turismo de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
18-7 – Criar o Fundo Municipal de Turismo de Alcinoópolis, desvinculando do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinoópolis já existente.	- criar instrumento de captação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse jurídico e fomentar as atividades relacionadas ao turismo do Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Alcinoópolis.
18.8- Melhorias e implantação de estruturas turísticas	Promover a instalação de estruturas físicas para o fomento do turismo tais como sinalização de trilhas, instalação de passarelas, escadas e decks nas Uc's do município e implantação de um Centro de Atendimento ao Turista (CAT) na zona urbana da cidade.

Alcinoópolis – MS, 21 de maio de 2020.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 06 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2021 a 2023

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Alcínópolis, para o exercício de 2021 e indicando as metas para 2022 e 2023 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2022 e 2023 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º § 1º)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS - MS										EXERCÍCIO: 2021				R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023						
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100			
Receita Total	46.699.038,40	45.011.121,35	37,734	112,35	49.692.446,76	45.943.725,88	124,11	112,35	52.917.486,56	46.930.910,01	123,93	112,35			
Receitas Primárias (I)	46.363.898,02	44.688.094,48	37,463	111,55	49.335.824,00	45.614.006,18	123,22	111,55	52.537.719,00	46.594.105,71	123,04	111,55			
Despesa Total	46.699.038,40	45.011.121,35	37,734	112,35	49.692.446,77	45.943.725,89	124,11	112,35	52.917.486,57	46.930.910,02	123,93	112,35			
Despesas Primárias (II)	46.699.038,40	45.011.121,35	37,734	112,35	49.692.447,00	45.943.726,10	124,11	112,35	52.917.487,08	46.930.910,48	123,93	112,35			
Resultado Primário (I-II)	-335.140,38	-323.026,87	(270,80)	(0,81)	-356.623,00	-329.719,92	(0,89)	(0,81)	-379.768,08	-336.804,76	(0,89)	(0,81)			
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	-10.365.399,37	-9.990.746,38	(8,375)	(24,94)	-10.365.399,37	-9.583.449,77	(25,89)	(23,44)	-10.365.399,37	-9.192.757,57	(24,27)	(22,01)			

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
- b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.
- d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses tenham constado como receitas no orçamento, e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

- f) Dívida consolidada líquida/DCL: correspondem à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes da Projeção de Crescimento do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul – PIB-MS, e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo IBGE.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB MS (Crescimento % anual)	2,24	2,16	2,24
Índice para Deflação (valores constantes)	1,079	1,125	1,128
Inflação Média (% anual projetada com base em índice oficial de inflação) IPCA/IBGE/MS.	3,75	4,25	4,25
Projeção do PIB do Estado MS (R\$ milhões)	123.758,98	131.802,64	140.478,73

Fonte: Projeção PIB do MS www.semagro.ms.gov.br

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para o exercício de 2019, e os valores efetivamente verificados no exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4º § 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO: ALCINOPOLIS/MS							EXERCÍCIO: 2021	
							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	%	%	Metas Realizadas em 2019 (b)	%	%	Variação (B - A)	
							Valor c=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.137.000,00	0,0342	102,97	41.475.811,62	0,0402	102,68	5.338.811,62	14,77
Receitas Primárias (I)	35.821.503,00	0,0339	102,07	41.192.734,36	0,0399	101,98	5.371.231,36	14,99
Despesa Total	36.137.000,00	0,0342	102,97	43.304.362,14	0,0420	107,21	7.167.362,14	19,83
Despesas Primárias (II)	36.122.091,58	0,0342	102,93	43.304.362,14	0,0420	107,21	7.182.270,56	19,88
Resultado Primário (I-II)	-300.588,58	(0,0003)	(0,86)	-2.111.627,78	(0,0020)	(5,23)	-1.811.039,20	602,50
Resultado Nominal	-1.530.549,11	(0,0014)	(4,36)	585.848,02	0,0006	1,45	2.116.397,13	-138,28
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.951.247,39	(0,0104)	(31,20)	-10.365.399,37	(0,0100)	(25,66)	585.848,02	-5,35

A Avaliação das Metas Fiscais em 2019 houve uma variação entre as Metas Prevista e Realizada em 2019, a Previsão era de R\$ 300.588,58 de Déficit Primário Previsto, já o realizado em 2019 foi de R\$ 2.111.627,78 de Déficit Primário gerando uma diferença de R\$ 1.811.039,20 acima do previsto, fato esse que ocorreu em virtude do município não possui dívida pública e um superávit financeiro de exercício anterior que fora aplicado no exercício atual de 2019.

A Receita Realizada em 2019 teve uma variação de 14,77% acima da prevista na LDO.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4º § 2º, Inciso II)

MUNICÍPIO: ALCÂNTARA/MS		EXERCÍCIO: 2021										R\$ 1,00	
		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	%
Receita Total		34.508.620,22	41.475.811,62	20,19	44.350.000,00	6,93	46.699.038,40	5,30	49.692.446,76	6,41	52.917.486,56	6,49	6,49
Receitas Primárias (I)		34.001.699,44	41.192.734,36	21,15	44.033.800,00	6,90	46.363.898,02	5,29	49.335.824,00	6,41	52.537.719,00	6,49	6,49
Despesa Total		33.362.684,16	43.304.362,14	29,80	44.350.000,00	2,41	46.699.038,40	5,30	49.692.446,77	6,41	52.917.486,57	6,49	6,49
Despesas Primárias (II)		33.206.236,02	43.304.362,14	30,41	44.350.000,00	2,41	46.699.038,40	5,30	49.692.447,00	6,41	52.917.487,00	6,49	6,49
Resultado Primário (I-II)		795.463,42	-2.111.627,78	-365,46	-316.200,00	-85,03	-335.140,38	5,99	-356.623,00	6,41	-379.768,00	6,49	6,49
Resultado Nominal		-1.209.280,89	-1.530.549,11	26,57	585.848,02	-138,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		-10.951.247,39	-10.365.399,37	-5,35	-10.365.399,37	0,00	-10.365.399,37	0,00	-10.365.399,37	0,00	-10.365.399,37	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	%
		33.261.320,69	39.976.685,90	20,19	42.746.987,95	6,93	45.011.121,35	5,30	45.943.725,88	2,07	47.043.724,70	2,39	2,39
Receitas Primárias (I)		32.772.722,35	39.703.840,35	21,15	42.442.216,87	6,90	44.688.094,48	5,29	45.614.006,18	2,07	46.706.110,77	2,39	2,39
Despesa Total		32.156.804,01	41.739.144,23	29,80	42.746.987,95	2,41	45.011.121,35	5,30	45.943.725,89	2,07	47.043.724,71	2,39	2,39
Despesas Primárias (II)		32.006.010,62	41.739.144,23	30,41	42.746.987,95	2,41	45.011.121,35	5,30	45.943.726,10	2,07	47.043.725,09	2,39	2,39
Resultado Primário (I-II)		766.711,73	-2.035.303,88	-365,46	-304.771,08	-85,03	-323.026,87	5,99	-329.719,92	2,07	-337.614,32	2,39	2,39
Resultado Nominal		-1.165.571,94	-1.475.228,06	26,57	564.672,79	-138,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		-10.555.419,17	-9.990.746,38	-5,35	-9.990.746,38	0,00	-9.990.746,38	0,00	-9.583.449,77	-4,08	-9.583.449,77	0,00	0,00

Este demonstrativo compara as metas atuais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública previstas para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os três exercícios seguintes com as metas fixadas nos três exercícios anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS						EXERCÍCIO: 2021	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						R\$ 1,00	
	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio/Capital	35.217.340,23	100,00	33.438.820,56	100,00	31.689.439,52	100,00	
Reservas							
Resultado Acumulado	35.217.340,23	100,00	33.438.820,56	100,00	31.689.439,52	100,00	
TOTAL	35.217.340,23	100,00	33.438.820,56	100,00	31.689.439,52	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

Fonte: Balanço Geral da Prefeitura referente ao anos de 2017, 2018 e 2019

O Patrimônio Líquido do Município teve um incremento do exercício de 2017 ao exercício de 2019 na ordem de R\$ 3.527.900,71, significando um aumento de 11,13% no período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Dem. V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS				EXERCÍCIO: 2021	
---------------------------	--	--	--	-----------------	--

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	4.435,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.435,00
Investimentos	0,00	0,00	4.435,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIId)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIId)	2017 (h) = ((Ib - IId) + IIId)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Geral dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Durante o triênio 2017 a 2019, não houve alienação de bens móveis somente no exercício de 2017 foram aplicados o valor de R\$ 4.435,00 de saldo remanescente de alienação de bens de 2016.

34



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo - VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS

EXERCÍCIO: 2021

R\$ 1,00			
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

O Município de Alcinoópolis encontra-se no RGPS (Regime Geral da Previdência Social), por isso, não há valores a serem informados nesse anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo - VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS

EXERCÍCIO: 2021

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2021			0,00	
2022			0,00	
2023			0,00	
2024			0,00	
2025			0,00	
2026			0,00	
2027			0,00	
2028			0,00	
2029			0,00	
2030			0,00	
2031			0,00	
2032			0,00	
2033			0,00	
2034			0,00	
2035			0,00	
2036			0,00	
2037			0,00	
2038			0,00	
2039			0,00	
2040			0,00	
2041			0,00	
2042			0,00	
2043			0,00	
2044			0,00	
2045			0,00	
2046			0,00	
2047			0,00	
2048			0,00	
2049			0,00	
2050			0,00	
2051			0,00	
2052			0,00	
2053			0,00	
2054			0,00	
2055			0,00	
2056			0,00	
2057			0,00	
2058			0,00	
2059			0,00	
2060			0,00	
2061			0,00	
2062			0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

2063		0,00
2064		0,00
2065		0,00
2066		0,00
2067		0,00
2068		0,00
2069		0,00
2070		0,00
2071		0,00
2072		0,00
2073		0,00
2074		0,00
2075		0,00
2076		0,00
2077		0,00
2078		0,00
2079		0,00
2080		0,00
2081		0,00
2082		0,00
2083		0,00
2084		0,00
2085		0,00
2086		0,00
2087		0,00
2088		0,00
2089		0,00
2090		0,00
2091		0,00
2092		0,00
2093		0,00
2094		0,00
2095		0,00

O Município de Alcinoópolis encontra-se no RGPS (Regime Geral da Previdência Social), por isso, não há valores a serem informados nesse anexo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS				EXERCÍCIO: 2021		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Aposentados, Pessoas Carentes.	34.334,42	36.535,26	38.906,39	Os valores das renúncias acima já foram excluídas na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação;
	Descontos	Pagamento à Vista	44.099,78	46.926,57	49.972,11	
TOTAL			78.434,20	83.461,83	88.878,51	

Para os exercícios de 2021 a 2023 o Município de Alcinoópolis, não pretende realizar alterações em sua legislação tributária que importem em renúncia de receita e as contas públicas encontram-se equilibradas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Dem. VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIG. DE CARÁTER CONTIN. (LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS		EXERCÍCIO: 2021
		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	1.631.011,74	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	293.136,58	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.337.875,17	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.337.875,17	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	737.883,05	
Novas DOCC	737.883,05	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	599.992,12	
Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, e LOA 2020.		

A Demonstração na margem de expansão das despesas obrigatória de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real das receitas de 2015 a 2018 e os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes em 2019, com isso alcançou a média dos anos de 2016-2020.

O saldo utilizado da Margem Bruta das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no valor de R\$ 737.883,05 refere-se previsão estimada de reposição de salários do funcionalismo público em 2021.

Alcinópolis – MS, 21 de maio de 2020.


Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Conforme estabelecido no art. 4º parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000 tem objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art. 4º § 3)

MUNICÍPIO: ALCINÓPOLIS/MS		EXERCÍCIO: 2021	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
		R\$ 1,00	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1.1 - Sentenças Judiciais não Previstos	20.000,00	Utilização de Recursos Orçamentários previstos a Reserva de Contingência, além de acordos judiciais e negociação para redução dos valores de condenação.	
1.2 - Ações Indenizatórias a Terceiros	10.000,00	Abertura de crédito suplementar a partir do remanejamento da Reserva de Contingência.	
1.3 - Fenômenos Naturais, desastre ambientais	30.000,00	Abertura de crédito suplementar a partir do cancelamento de outras despesas.	
1.4 - Outras Despesas não previstas	5.000,00		
TOTAL	65.000,00	TOTAL	65.000,00

O maior risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção.

No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Observadas estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Alcinoópolis – MS, 21 de maio de 2020.


Dalmy Crisostomo da Silva
Prefeito Municipal